

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº
04/2026 CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE TIMON-MA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA MULHER E A
EMPRESA **TRABALHO
EFICIENTE LTDA**

O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 06.115.307/0001-14, sediado na Rua Hingino Cunha, nº 497, Bairro Centro, na cidade de Timon/MA, neste ato representado pela Secretária Municipal da **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**, a senhora Vanda Rodrigues dos Santos, portadora do RG nº 1304464 SSP/PI e do CPF nº 742.422.373-91, residente e domiciliada em Timon, Estado do Maranhão, nomeado(a) pela Portaria nº 080/2025, publicada no Diário Oficial do Município, em 17/01/2025 doravante denominada CONTRATANTE, e a licitante **TRABALHO EFICIENTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 19.304.689/0001-76, com sede Rua Areolino de Abreu., Número 1148, Bairro Centro, Sala A, CEP: 64.000-180, Cidade Teresina, Estado PI, neste ato representada pela Sra Adrielle da Silva Lima, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 1051/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para aquisição de água mineral 200 ml (copo plástico) para atender as necessidades do município de Timon**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Und.	Quantidade	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Água mineral 200ml. Água mineral sem gás, envasada em copo plásticos transparente de 200 ml, com impressão do nome do fabricante e registro no Ministério da Saúde. Pacote/Caixa com 48 copos devidamente lacrados. Validade do produto não inferior a 03 meses.	Caixa	200	R\$ 23,60	R\$ 4.720,00
Valor Total do contrato (Quatro mil setecentos e vinte reais)					R\$ 4.720,00



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 (PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO, conforme arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133).
- 2.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.720,00 (Quatro mil setecentos e vinte reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

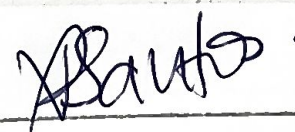
- 6.1. Os pagamentos ao contratado serão efetuados, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** do mês subsequente ao fornecimento, ou em outro prazo inferior que poderá ser ajustado com o contratante.
- 6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.3. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente nº 21343-8, Agência 4249-8, do Banco do Brasil.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis durante toda a vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

- 8.1. São obrigações do Contratante:





- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Repassar todas as informações necessárias para a execução do objeto.
- 8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro sem decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);

- a. O atraso superior a cinco dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "c" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infrações descritas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

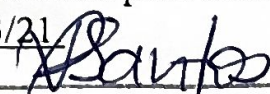
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21





12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 117)

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.1.1. A designação que trata o caput deverá ser anexada ao contrato e passa a fazer parte do mesmo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**

II. Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos Próprios do Município

Assinado

III. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00

IV. Projeto Atividade: 2190

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

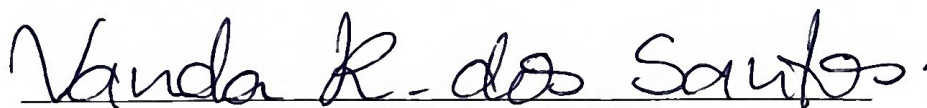
18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da cidade de Timon – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon (MA), 08 de junho de 2026.



Vanda Rodrigues dos Santos

Secretária Municipal da Mulher

Portaria nº 080/2025 GP

Representante legal do CONTRATANTE

V



**ADRIELE DA
SILVA LIMA:
04877067221**

Assinado digitalmente por ADRIELE DA SILVA
LIMA 04877067221
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=videoconferencia,
OU=57977517000152, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, CN=ADRIELE DA SILVA LIMA 04877067221
Razão: I am the author of this document
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.1

Adriele da Silva Lira
Representante Legal da Empresa TRABALHO EFICIENTE LTDA

TESTEMUNHAS:

- 1 - Daniele Bizarrias Silva dos Santos
- 2 - Isabel Cristina de Souza



CONSIDERANDO o disposto no art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos;
CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, garantindo a regularidade e a boa aplicação dos recursos públicos;
CONSIDERANDO a necessidade de substituição imediata do fiscal do Contrato nº 011/2025-SMTTM para assegurar a continuidade da fiscalização e a regularidade da execução contratual;

RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR** a designação do servidor **KELSON KENNEDY CAMPELO CORDEIRO**, Matrícula nº 927471, como Fiscal do Contrato nº 011/2025-SMTTM, efetuada pela Portaria nº 050/2025, de 03 de NOVEMBRO de 2026.

Art. 2º **DESIGNAR** a servidora **MARIA CLARA RODRIGUES PEREIRA**, Matrícula nº 927440, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercer a função de **FISCAL** do Contrato nº 011/2025-SMTTM, celebrado entre a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade de Timon/MA e a Contratada, para prestação de serviços especializados e contínuos de tecnologia da informação, compreendendo o processamento e armazenamento de dados, transmissão eletrônica de arquivos (web e mobile), por meio do **Sistema de Gestão de Infrações de Trânsito – RADAR** - para atender as necessidades da smttm.

Art. 3º **DESIGNAR** o servidor **JOÃO EVERTON PEREIRA REGO**, Matrícula nº 927433 para atuar como **FISCAL SUBSTITUTO** do referido contrato, devendo substituir o titular em seus afastamentos, impedimentos, férias ou ausências justificadas, assumindo integralmente as responsabilidades inerentes ao encargo durante o período de substituição.

Art. 4º Compete à Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, atestando o cumprimento das obrigações pactuadas, registrando ocorrências em relatório próprio e comunicando ao Gestor quaisquer irregularidades, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Fica mantida a designação da servidora **SILVIA SILVA VASCONCELOS**, Matrícula nº 927470, para exercer a função de Gestora do Contrato nº 011/2025, conforme Portaria nº 050/2025 – SMTTM.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE DE TIMON/MA, em 28 de maio de 2026.

SMM

PORTARIA Nº 04/2026 – SMM TIMON (MA), DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 004/2026 da Secretaria Municipal da Mulher - SMM.

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, no que for relacionado ao Contrato nº 004/2026, que tem como objeto a contratação de empresa para contratação de empresa especializada para aquisição de água mineral 200ml (copo plástico), destinados a Secretaria Municipal da Mulher.

Servidor	Matrícula
Andrea de Sousa Barbosa - Gestor	111645-2
Nadyne Silva dos Santos - Fiscal	9221141-1

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos serviços e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 08 de junho de 2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

AVISO DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026****INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO CAMPO ALIPÃO, NO BAIRRO SÃO FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE TIMON-MA**DATA DE INICIO DAS PROPOSTAS:** 12/06/2026.**DATA FINAL DAS PROPOSTAS:** dia 26/06/2026.**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:** 12h01min do dia 26/06/2026.**LOCAL:** www.portaldecompraspublicas.com.br.**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

Timon/MA, 10 de junho de 2026.

Lucas Fernando Campos Dias

Pregoeiro do Município de Timon/MA

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026****INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMDES**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS NATALINAS, AVES E BRINQUEDOS INFANTIS, DEVIDAMENTE EMBALADOS, PERSONALIZADOS E DISTRIBUÍDOS EM TRÊS LOTES DISTINTOS, DESTINADOS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDA PELOS PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMDES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**DATA DE INICIO DAS PROPOSTAS:** dia 15/06/2026.**DATA FINAL DAS PROPOSTAS:** dia 25/06/2026.**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:** 10h40min do dia 25/06/2026.**LOCAL:** www.portaldecompraspublicas.com.br.**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Central Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

Timon/MA, 10 de Junho de 2026.

Shirley Moreira dos Santos

Pregoeira do Município de Timon/MA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº 004/2026****Processo Administrativo nº 2207/2025****Licitação nº 125/2025** à Ata de Registro de Preços nº 003/2025, Pregão Eletrônico nº 005/2025, Processo Administrativo nº 1051/2025**Fundamentação legal:** Lei Federal nº 14.133/2021**Contratante:** Secretaria Municipal da Mulher-SMM**CNPJ do contratante:** 06.115.307/0001-14.**Contratada:** TRABALHO EFICIENTE LTDA**CNPJ da contratada:** 06.115.307/0001-14**Objeto:** ccc.**Vigência:** Contrato tem vigência de 08/06/2026 a 08/06/2027.**Dotação Orçamentária:** Projeto Atividade: 2190**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00**Fonte de Recurso:** 1.500 - Recursos Próprios do Município**Valor Global:** R\$ 4.720,00 (Quatro mil setecentos e vinte reais)**Data da Assinatura:** 08/06/2026.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº 011/2026-FMC****Fundamentação legal:** Art. 86 da Lei nº 14.133/2021**Contratante:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**CNPJ do contratante:** 00.850.077/0001-50**Contratada:** SAMUEL DE MOURA DIAS ME - AUDIO MIX**CNPJ da contratada:** 20.894.430/0001- 01**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e realização de eventos em geral, incluindo locação de espaços e equipamentos, montagem e desmontagem de infraestrutura, decoração, atrações musicais e fornecimento de coffee break destinados à eventos institucionais, comemorativos, educativos, culturais e administrativos da Prefeitura Municipal de Timon – Ma.**Dotação Orçamentária:**

Projeto Atividade: 2156 - Manutenção da Cultura Popular e Realização de Eventos/Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Próprios não Vinculados de impostos

Valor Global R\$: 2.801.678,67 (dois milhões, oitocentos e um mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos).**Data da Assinatura:** 09/06/2026**Data da Vigência da contratação:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma da Lei nº 14.133/2021.



CONSIDERANDO o disposto no art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos;
CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, garantindo a regularidade e a boa aplicação dos recursos públicos;
CONSIDERANDO a necessidade de substituição imediata do fiscal do Contrato nº 011/2025-SMTTM para assegurar a continuidade da fiscalização e a regularidade da execução contratual;

RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR** a designação do servidor **KELSON KENNEDY CAMPELO CORDEIRO**, Matrícula nº 927471, como Fiscal do Contrato nº 011/2025-SMTTM, efetuada pela Portaria nº 050/2025, de 03 de NOVEMBRO de 2026.

Art. 2º **DESIGNAR** a servidora **MARIA CLARA RODRIGUES PEREIRA**, Matrícula nº 927440, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercer a função de **FISCAL** do Contrato nº 011/2025-SMTTM, celebrado entre a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade de Timon/MA e a Contratada, para prestação de serviços especializados e contínuos de tecnologia da informação, compreendendo o processamento e armazenamento de dados, transmissão eletrônica de arquivos (web e mobile), por meio do **Sistema de Gestão de Infrações de Trânsito – RADAR** - para atender as necessidades da smttm.

Art. 3º **DESIGNAR** o servidor **JOÃO EVERTON PEREIRA REGO**, Matrícula nº 927433 para atuar como **FISCAL SUBSTITUTO** do referido contrato, devendo substituir o titular em seus afastamentos, impedimentos, férias ou ausências justificadas, assumindo integralmente as responsabilidades inerentes ao encargo durante o período de substituição.

Art. 4º Compete à Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, atestando o cumprimento das obrigações pactuadas, registrando ocorrências em relatório próprio e comunicando ao Gestor quaisquer irregularidades, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Fica mantida a designação da servidora **SILVIA SILVA VASCONCELOS**, Matrícula nº 927470, para exercer a função de Gestora do Contrato nº 011/2025, conforme Portaria nº 050/2025 – SMTTM.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE DE TIMON/MA, em 28 de maio de 2026.

SMM

PORTARIA Nº 04/2026 – SMM TIMON (MA), DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 004/2026 da Secretaria Municipal da Mulher - SMM.

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, no que for relacionado ao Contrato nº 004/2026, que tem como objeto a contratação de empresa para contratação de empresa especializada para aquisição de água mineral 200ml (copo plástico), destinados a Secretaria Municipal da Mulher.

Servidor	Matrícula
Andrea de Sousa Barbosa - Gestor	111645-2
Nadyne Silva dos Santos - Fiscal	9221141-1

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos serviços e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 08 de junho de 2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

AVISO DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026****INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO CAMPO ALIPÃO, NO BAIRRO SÃO FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE TIMON-MA**DATA DE INICIO DAS PROPOSTAS:** 12/06/2026.**DATA FINAL DAS PROPOSTAS:** dia 26/06/2026.**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:** 12h01min do dia 26/06/2026.**LOCAL:** www.portaldecompraspublicas.com.br.**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

Timon/MA, 10 de junho de 2026.

Lucas Fernando Campos Dias

Pregoeiro do Município de Timon/MA

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026****INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMDES**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS NATALINAS, AVES E BRINQUEDOS INFANTIS, DEVIDAMENTE EMBALADOS, PERSONALIZADOS E DISTRIBUÍDOS EM TRÊS LOTES DISTINTOS, DESTINADOS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDA PELOS PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMDES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**DATA DE INICIO DAS PROPOSTAS:** dia 15/06/2026.**DATA FINAL DAS PROPOSTAS:** dia 25/06/2026.**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:** 10h40min do dia 25/06/2026.**LOCAL:** www.portaldecompraspublicas.com.br.**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Central Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

Timon/MA, 10 de Junho de 2026.

Shirley Moreira dos Santos

Pregoeira do Município de Timon/MA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº 004/2026****Processo Administrativo nº 2207/2025****Licitação nº 125/2025** à Ata de Registro de Preços nº 003/2025, Pregão Eletrônico nº 005/2025, Processo Administrativo nº 1051/2025**Fundamentação legal:** Lei Federal nº 14.133/2021**Contratante:** Secretaria Municipal da Mulher-SMM**CNPJ do contratante:** 06.115.307/0001-14.**Contratada:** TRABALHO EFICIENTE LTDA**CNPJ da contratada:** 06.115.307/0001-14**Objeto:** ccc.**Vigência:** Contrato tem vigência de 08/06/2026 a 08/06/2027.**Dotação Orçamentária:** Projeto Atividade: 2190**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00**Fonte de Recurso:** 1.500 - Recursos Próprios do Município**Valor Global:** R\$ 4.720,00 (Quatro mil setecentos e vinte reais)**Data da Assinatura:** 08/06/2026.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº 011/2026-FMC****Fundamentação legal:** Art. 86 da Lei nº 14.133/2021**Contratante:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**CNPJ do contratante:** 00.850.077/0001-50**Contratada:** SAMUEL DE MOURA DIAS ME - AUDIO MIX**CNPJ da contratada:** 20.894.430/0001- 01**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e realização de eventos em geral, incluindo locação de espaços e equipamentos, montagem e desmontagem de infraestrutura, decoração, atrações musicais e fornecimento de coffee break destinados à eventos institucionais, comemorativos, educativos, culturais e administrativos da Prefeitura Municipal de Timon – Ma.**Dotação Orçamentária:**

Projeto Atividade: 2156 - Manutenção da Cultura Popular e Realização de Eventos/Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Próprios não Vinculados de impostos

Valor Global R\$: 2.801.678,67 (dois milhões, oitocentos e um mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos).**Data da Assinatura:** 09/06/2026**Data da Vigência da contratação:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma da Lei nº 14.133/2021.



conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. (Gerenciamento de Combustível).

Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30.

Valor total R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

Dotação Orçamentária:

fonte de recurso: 500- Recursos próprios do município

Funcional Programática: 12.361.1001.2105.000- Manutenção da Sec. De educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros serviços de pessoa jurídica

Data da assinatura: 16/06/2026.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses contatos a partir da data de sua assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contato nº 078/2026 - FUNDEB

Liberção nº 0156/2026

Processo Administrativo nº 02945/2026

Interessado: Município de Timon-MA, por meio do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Fundo Municipal do FUNDEB.

Fundamentação Legal: Lei nº. 14.133/2021.

Pregão Eletrônico 009/2025/ ATA DE SRP Nº 010A/2026

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento da frota de veículos do município de Timon/MA, por meio de sistema informatizado, com controle de abastecimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. (Gerenciamento de Combustível).

Contratante: Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Fundo Municipal do FUNDEB.

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30.

Valor total R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

Dotação Orçamentária:

fonte de recurso: FUNDEB

Funcional Programática: 12.361.1014.2214.000- Manutenção do FUNDEB 30% fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros serviços de pessoa jurídica

Data da assinatura: 16/06/2026.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses contatos a partir da data de sua assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contato nº 079/2026 - SEMED

Liberção nº 0165/2026

Processo Administrativo nº 02945/2026

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Fundamentação Legal: Lei nº. 14.133/2021.

Pregão Eletrônico nº 009/2025/ATA DE SRP Nº 010B/2026

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento da frota de veículos do município de Timon/MA, por meio de sistema informatizado, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. (Gerenciamento de manutenção).

Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Contratada: CEGONHA SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 30.677.164/0001-19.

Valor total: 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)

Dotação Orçamentária:

Fonte de recurso: 500- Recursos próprios do município

Funcional Programática: 12.361.1001.2105.000- Manutenção da Sec. De educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- outras despesas de pessoa jurídica.

Data da assinatura: 16/06/2026.

Vigência do Contrato: 12 meses contatos a partir da data de sua assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contato nº 079-A/2026 - FUNDEB

Liberção nº 0165/2026

Processo Administrativo nº 02945/2026

Interessado: Município de Timon-MA, por meio do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Fundo Municipal do FUNDEB.

Fundamentação Legal: Lei nº. 14.133/2021.

Pregão Eletrônico nº 009/2025/ATA DE SRP Nº 010B/2026

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento da frota de veículos do município de Timon/MA, por meio de sistema informatizado, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. (Gerenciamento de manutenção).

Contratante: Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Fundo Municipal do FUNDEB.

Contratada: CEGONHA SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 30.677.164/0001-19.

Valor total – R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)

Dotação Orçamentária:

Fonte de Recurso: FUNDEB

Funcional Programática: 12.361.1014.2214.000- Manutenção do Fundeb 30 % fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- outras despesas de pessoa jurídica.

Data da assinatura: 16/06/2026.

Vigência do Contrato: 12 meses contatos a partir da data de sua assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 13/2026-FMC

Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2026

Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ do contratante: 00.850.077/0001-50

Contratada: M. G. VITORINO DE ARAÚJO – ATELIÊ SOB MEDIDA

CNPJ da contratada: 12.473.509/0001-30

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de camisas destinadas aos eventos, projetos e produções culturais promovidos ou apoiados pela Fundação Municipal de Cultura.

Dotação Orçamentária:

FORTE DE RECURSOS:

1.500 – RECURSOS PROPRIOS

PROJETO ATIVIDADE:

2156-MANUTENÇÃO DA CULTURA POPULAR E REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Valor Global: R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais),

Data da Assinatura: 16/06/2026.

Data da Vigência da contratação: 1 ano.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O município de Timon – MA, através da Central Permanete de Licitações, torna pública a ERRATA ao EXTRATO DE ATA SRP da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2026 – Processo Administrativo nº 1766/2025– SEMS, cujo objeto da presente licitação é a REGISTRO DE PREÇOS REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, que passa a ter a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2026/SEMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1766/2025

LEIA-SE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1766/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026/SEMS

As demais condições permanecem inalteradas.

Central Permanete de Licitações da Prefeitura Municipal de Timon, aos dezesseis dias do mês de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

No Extrato do Termo de Contrato nº 03/2026 da Liberação nº 085/2026, **publicado no Diário Oficial do Município de Timon no dia 27/05/2026, Ano XIII - Edição nº 3.430, página 4**, tem a seguinte retificação:

Onde se lê:

“Contratada: RAFAEL EMPREENDIMENTOS LTDA”

Leia-se:

“Contratada: SÃO RAFAEL EMPREENDIMENTOS LTDA”

Permanecem inalteradas as demais disposições.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

No Extrato do Termo de Contrato nº 04/2026 da Liberação nº 125/2026, publicado no Diário Oficial do Município de Timon no dia 10/06/2026, Ano XIII - Edição nº 3.430, página 5, tem a seguinte retificação:

Onde se lê:

“Processo Administrativo nº 2207/2025”

Leia-se:

“Processo Administrativo nº 2207/2026”

Permanecem inalteradas as demais disposições.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DÁRIAS

Portaria de Concessão: 047/2026-GP

Favorecido: LUCAS MOURA CAMPOS SOARES

Cargo/função: Secretário

Órgão: SEMPLUR

Destino: São Luís – MA

Período: 21 a 23 de junho de 2026.

Qtd. de Diárias: 03 (três)

Valor Unitário: R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)